DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 006/2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Privada, no município de Icém, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.384, de 17/12/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Diretora Municipal de Saúde e Higiêne que aponta a elevação do número de casos suspeitos e confirmados no município de Icém e, ainda, o aumento da taxa de ocupação de leitos para atendimento de pacientes acometidos por COVID-19 nos hospitais de referência da região, o que justifica que o retorno das aulas presenciais ocorra somente após imunização dos Profissionais de Educação contra o SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, neste início de gestão está envidando esforços para a reorganização do funcionamento dos serviços públicos, em especial a rede de ensino e o transporte escolar, de modo a atender de forma adequada e segura os alunos, professores e demais servidores, segundo as normas de biossegurança para contenção da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a retomada das aulas presenciais, gerará inevitavelmente o aumento da exposição da população em idade escolar à contaminação pelo SAR-CoV-2, com o consequente aumento de casos de COVID-19 nos familiares e na população em geral;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a saúde coletiva e garantir a segurança sanitária das pessoas em geral e dos servidores públicos em especial;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e na rede privada, no município de Icém até o dia 01 de abril de 2021.

§ 1º - O período de suspensão das aulas e atividades presenciais definido no caput deste artigo poderá ser revisto, conforme as condições e avaliações da evolução da pandemia de COVID-19 no município de Icém-SP.

§ 2º - Ficam suspensas, também, as atividades presenciais dos projetos de complementação educacional e/ou social.

Artigo 2º - Até a data estabelecida no artigo 1º deste Decreto, as atividades educacionais na Rede Pública Municipal de Ensino deverão continuar de forma remota, utilizando os recursos tecnológicos e de acordo com as diretrizes definidas pela Divisão Municipal de Educação.

Artigo 3º - As unidades escolares municipais, estadual e particulares poderão oferecer atividades presenciais individuais aos alunos e seus familiares, observados os parâmetros definidos pelo Plano São Paulo implementado pelo Governo Estadual, segundo a classificação epidemiológica do município, cumprindo as regras quanto às limitações de número de pessoas, os protocolos sanitários e segundo as determinações deste Decreto.

Parágrafo único - As atividades presenciais que poderão ser ofertadas são as seguintes:

a) atividades de reforço e recuperação da

aprendizagem;

b) orientação de estudos e tutoria pedagógica; e

c) plantão de dúvidas.

Artigo 4º - As práticas esportivas coletivas ou qualquer evento ficam proibidos dentro do âmbito escolar, assim como, a utilização de qualquer equipamento de uso coletivo, tais como brinquedos, livros, entre outros não especificados, que não sejam adequadamente higienizados entre um uso e outro e não garantam o distanciamento mínimo entre os usuários.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de janeiro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Depto. Pessoal